



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Cocal de Telha

CNPJ:01.612.574/0001-83

END:Rua Francisco Alves Mendes 149-Centro-CEP:64.278-000- Cocal de Telha-PI – fone 086-3263-0238

CONTRATO Nº 12/18

CONTRATO

CONTRATO Celebrado entre O MUNICÍPIO DE COCAL DE TELHA através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, e a Empresa AÇÃO SOCIAL NORDESTE.

Por este instrumento, o MUNICÍPIO COCAL DE TELHA, por intermédio da Prefeitura Municipal com sede na Rua Francisco Alves Mendes 149 – Centro - CEP:64.278-000- Cocal de Telha -PI: inscrito no CNPJ sob nº01.612.574/0001-83, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Ana Célia da Costa Silva e a empresa AÇÃO SOCIAL DO NORDESTE, com sede na Rua Breno Pinheiro Q 01 CS 23 Sala B” Bairro São Cristovão Teresina Piauí CEP 64.056.010 inscrita no CNPJ 05.792.587/0001-32 neste ato representada por Jose Morais Oliveira Gomes CPF Nº 240.693.883-20 firmam o presente **CONTRATO** sujeitando as partes às Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93, normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no Edital, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, juntamente com Proposta apresentada pela CONTRATADA datada de 26 de Fevereiro de 2018, ficando, porem, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá, pelas Cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto deste contrato a contratação de Pessoa Jurídica para fornecimento de formação inicial e continuada dos Professores de EJA- Educação de Jovens e Adultos, conforme as condições previstas no instrumento convocatório, e seus anexos, termo de referência e especificações (anexo I do edital 30/2017).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 O preço total do presente contrato é de R\$ 51.121,00 (Cinquenta e um mil cento e vinte um reais)

2.2. Segue abaixo a relação de itens:

Orçamento					
Formação inicial					
	Especificação	Unid.	Quant.	V. unit	V. total
0	Carga horária	h/a	40	144,00	R\$ 5.760,00
0	Diárias para Instrutor (Deslocamento, alimentação e hospedagem)	Diárias	05	300,00	R\$ 1.500,00
	Recursos materiais para kit formador	Kits	01		R\$ 1.170,00
	Recursos materiais – kits para os alfabetizadores (Aquisição de material para os professores que atuarem nas novas turmas de EJA)	Kits	25	400,00	R\$ 10.000,00
	Refeição (5 dias X 25Cursistas)		125	14.40	R\$ 1.800,00
	Lanche (5 dias X 2 Lanches x 25 Cursistas)		250	6.00	R\$ 1.500,00
Sub total R\$ 21.730,00 (Vinte e um mil setecentos e trinta reais)					R\$ 21.730,00
Formação Continuada					
	Carga horária	h/a	64	144,00	R\$ 9.216,00
	Diárias para Instrutor	Diárias	08	300,00	R\$ 2.400,00
	Recursos materiais para kit formador	Kits	01		R\$ 1.170,00
	Recursos materiais – kits para os alfabetizadores (Aquisição de material para os professores que atuarem nas novas turmas de EJA)	Kits	25	400	R\$ 10.000,00
	Material didático específico para o curso	Apostila	25	53.00	R\$ 1.325,00
	Refeição (8 dias X 25 Cursistas)		200	14.40	R\$ 2.880,00
	Lanches (8 dias x2lanche=16X25 Cursistas)		400	6.00	R\$ 2.400,00
Sub total 2 R\$ 29.391,00 (Vinte nove mil trezentos e noventa e um reais)					R\$ 29.391,00
Valor Total R\$ 51.121,00 (Cinquenta e um mil cento e vinte um reais)					R\$ 51.121,00

2.2 No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, inclusive transporte, instalação, taxas, impostos, embalagens, seguros, licenças e outros custos relacionados ao fornecimento dos bens, inclusive garantia.

CLAUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO PRAZOS, DAS CONDIÇÕES, DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO:

3.1. Estes objetos deveram ser contratados de acordo com as necessidades dos Órgãos, e fornecidos no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimentos.

3.2. A autorização de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa da contratada, formalizando por intermédio de Ordem de Fornecimentos.

3.3. Fornecimento de natureza contínua, e de forma parcelada, conforme demanda do contratante.

3.4. A entrega do objeto desta licitação deverá está designado na Ordem de serviços, correndo por conta da Contratada as despesas seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da realização dos serviços e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para recebimento e fiscalização por vícios aparentes ou confirmados depois do objeto ser submetido a testes, caso necessário, em recebimento provisório, na forma do art. 73, II da Lei n.º 8.666/93.

3.4.1. No caso da entrega ocorrer fora do domicílio de Cocal de Teiha , não poderá ser incluído na Planilha de Custos as despesas decorrentes do frete.

3.4.2. Caso o Produto objeto do CONTRATO sofra acidentes durante o transporte, a CONTRATADA se obriga a proceder, à suas expensas e no prazo máximo de 05(cinco) dias, contados do pedido formal pelo CONTRATANTE, a substituição do BEM perdido ou destruído, assumindo toda a responsabilidade pelos danos decorrentes do acidente, notadamente em relação ao meio ambiente e terceiros.

3.5. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

c) Outro prazo poderá ser acordado, desde que não restem prejuízos para a Administração.

3.6. Nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/1993, o objeto desta licitação será recebido:

3.6.1. Provisoriamente no ato da entrega do(s) produto(s), para posterior verificação da conformidade do material com as especificações do objeto licitado;

3.6.2. Definitivamente, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

3.7 Caso não tenha sido atendida as condições contratuais e técnicas no fornecimento, será lavrado o Termos de Recusa, onde serão apontadas as falhas, constantes, ficando a contratada obrigada a reparar, corrigir, substituir ou remover, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto da contratação.

3.8 Somente após haver sanado as falhas e irregularidades apontadas, a contratada será considerada apta para o recebimento do pagamento correspondente.

3.9 A Contratante designará, formalmente, o(s) servidor (es) responsável (eis) pela acompanhamento "in loco" a execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. Os pagamentos serão efetuados conforme adimplimento da condição, em moeda corrente nacional, com atendimento de todas as exigências do Edital e anexos, em até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao fornecimento dos bens, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas

pela FISCALIZAÇÃO e notas de recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como, IR, CSLL, COFINS E PIS/PASEP.

4.2. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

4.3. A contratada apresentará à contratante os originais dos documentos fiscais dos produtos fornecidos, sob pena de não serem remunerados pelos mesmos.

4.4. A contratante, quando da efetivação do pagamento, exigirá do contratado a documentação de regularidade em relação à Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, INSS e FGTS, sob pena da não efetivação do pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

5.1. Fornecer os bens em prazo não superior ao máximo estipulado na Ordem de Fornecimentos.

5.2 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

5.3. Realizar o fornecimento na data indicada nas requisições que lhe forem entregues, por escrito ou eletronicamente, quando tenham sido recebidas no local e prazo acima indicados.

5.4. Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações junto a terceiros e transferir, integralmente, à contratante descontos especiais (além dos normais, previstos em tabelas), bonificações, reaplicações, prazos especiais de pagamento e outras vantagens.

5.5 Entregar o bem nas condições especificadas no edital e na proposta e estipuladas no Edital;

5.6. A CONTRATADA não será responsável:

5.6.1. Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;

5.6.2. Por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste Edital e na Ordem de serviços a ser assinado com a contratante.

5.7. A contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros intermediários.

5.8 Só divulgar informações acerca do fornecimento do objeto deste contrato, que envolva o nome da contratante, mediante sua prévia e expressa autorização.

5.9 Administrar e executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com terceiros para a prestação do fornecimento objeto desse contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1. A Contratante, após a retirada da Ordem de Serviços, compromete-se a:





Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Cocal de Telha
CNPJ:01.612.574/0001-83

END:Rua Francisco Alves Mendes 149-Centro-CEP:64.278-000- Cocal de Telha-PI -fone 086-3263-0238

6.1.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive, permitir o livre acesso de representantes, prepostos ou empregados da CONTRATADA às dependências da contratante.

6.1.2. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado, exceto quando motivos de ordem superior assim o justificar.

6.1.3. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

6.1.4. Outras obrigações constantes da Minuta de Contrato ou Ordem de Serviços.

CLAUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência deste instrumento terá início no dia subsequente ao da publicação do seu resumo no Diário Oficial dos Municípios, até um ano posterior.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

8.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta dos recursos inerentes a transferências do Ministério da Educação Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação nos termos da Resolução nº 5, de 31 de março de 2017.

CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS E SANÇÕES:

As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº 8.666/93.

9.1. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor dos itens não fornecidos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

- a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e
- b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias; e
- c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a Contratante rescindir o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

9.2. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

- a) Prestar informações inexatas ou obstar o acesso à fiscalização do Município de Cocal de Telha, no cumprimento de suas atividades;
- b) Desatender às determinações da fiscalização do Município de Cocal de Telha; e

c) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

9.3. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

- a) Realizar os serviços em desacordo com o termo de referência, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- b) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;
- c) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

9.4. ADVERTÊNCIA

A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Município de Cocal de Telha, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do Município de Cocal de Telha, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

9.5. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

A suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Cocal de Telha pode ser aplicada aos licitantes e contratados cujos inadimplementos culposos prejudicarem o procedimento licitatório ou a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

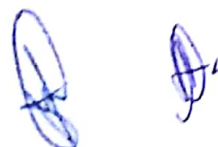
9.6. A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Cocal de Telha nos seguintes prazos e situações:

a) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

I – Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na licitação que tenha acarretado prejuízos significativos para o Município de Cocal de Telha;

II – Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

b) Por um ano:



I – Quando o licitante se recusar a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pelo Município de Cocal de Telha.

c) Por 02 (dois) anos, quando o contratado:

I – Realizar os Serviços em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no edital de licitação, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pelo Município de Cocal de Telha;

II – Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao Município, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do processo licitatório;

III – Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

IV – Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Cocal de Telha, em virtude de atos ilícitos praticados;

V – Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio do Município de Cocal de Telha.

9.7. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual a Central de Licitações Municipal de Cocal de Telha - PI, se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Município de Cocal de Telha, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Município de Cocal de Telha ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

9.8. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a Central de Licitações Municipal de Cocal de Telha - PI, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

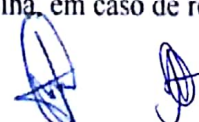
9.9. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada ao licitante ou contratado nos casos em que:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrarem não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Cocal de Telha, em virtude de atos ilícitos praticados;

d) reproduzirem, divulgarem ou utilizarem em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio do Município de Cocal de Telha, em caso de reincidência;



e) apresentarem ao Município de Cocal de Telha qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;

f) praticarem fato capitulado como crime pela Lei nº 8.666/93.

9.10. Independentemente das sanções a que se referem os itens 9.2. a 9.4., o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda o Município de Cocal de Telha propor que seja responsabilizado:

a) civilmente, nos termos do Código Civil;

b) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;

c) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

9.11. Nenhum pagamento será feito ao fornecedor que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

9.12. As sanções serão aplicadas pelo Secretário Municipal de Administração, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

9.13. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

9.14. O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido na forma dos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, nos casos:

I - Administrativamente, nos seguintes casos:

a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;

b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;

c) Lentidão no seu cumprimento, levando o Município de Cocal de Telha a comprovar a impossibilidade da realização dos serviços nos prazos estipulados;

d) Atraso injustificado nos serviços;

e) A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao Município de Cocal de Telha;



f) A Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do licitante contratado a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação do licitante contratado, não admitido previamente pelo Município de Cocal de Telha;

g) Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

h) Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;

i) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo do Município de Cocal de Telha, ponham em risco o fornecimento;

j) Dissolução da sociedade contratada;

l) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do licitante contratado que, a juízo do Município de Cocal de Telha, prejudique a execução do Contrato;

m) Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Município de Cocal de Telha e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;

n) Suspensão de sua execução, por ordem escrita do Município de Cocal de Telha por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado ao licitante contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

o) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Município de Cocal de Telha em razão da execução do objeto do Contrato, ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao licitante contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

p) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato.

q) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II - Amigavelmente pelas partes.

III - Judicialmente.

9.15. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.





Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Cocal de Telha

CNPJ:01.612.574/0001-83

END: Rua Francisco Alves Mendes 149 - Centro - CEP: 64.278-000 - Cocal de Telha - PI - fone 086-3263-0238

9.16. No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço público, prevista nas letras "l", "m", "n" e "o", do inciso "I" do 9.14., sem que haja culpa do licitante contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:

I - Devolução da garantia prestada;

II - Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

III - Pagamento do custo da desmobilização

9.17. A rescisão administrativa elencadas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l" e "q", poderá acarretar as seguintes consequências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:

I - assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Município de Cocal de Telha;

II - ocupação e utilização, nos termos da legislação vigente, do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessário à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação na forma do inciso V do Art. 58, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

III - execução de garantia contratual, para ressarcimento do Município de Cocal de Telha dos valores das multas e indenizações a ela devida;

IV - retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao Município de Cocal de Telha.

9.18. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do subitem anterior fica a critério do Município de Cocal de Telha, que poderá dar continuidade às obras, serviços e fornecimento por execução direta ou indireta.

9.19. O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pelo Município de Nossa Cocal de Telha, se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução das obras, serviços e fornecimento, sem prévia e expressa autorização do Município de Cocal de Telha.

9.20. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

9.21. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

11.1. Este instrumento, observadas as devidas justificativas, somente poderá ser alterado unilateralmente pela Contratante ou por acordo das partes, nos termos do Artigo 65, da Lei nº 8.666/93, incisos I e II, Lei nº 8.666/93;

11.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que a Contratante unilateralmente entender necessárias nas quantidades do objeto, na forma do parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, preservados que ficam as composições consensuais,

11.3. A qualquer tempo, as partes, de comum acordo, poderão celebrar Termos Aditivos ao presente Contrato, objetivando resolver, na esfera administrativa, os casos omissos ou questões suscitadas durante a vigência do mesmo, na forma da Lei nº 8.666/93 e alterações previstas na Lei nº 8.883/94, conforme conveniência da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS:

12.1. Fazem parte integrante deste Contrato, o edital de licitação, as especificações anexadas ao edital, o termo de referência e todos os outros anexos do edital, a Ordem de serviços pela Contratante, os preços apresentados pela Contratada.

12.2. A Contratada se obriga a manter durante o período de execução deste Contrato as condições exigidas para a habilitação e especificações do objeto;

12.3. A publicidade resumida do presente instrumento contratual e de seus Termos Aditivos, dar-se-á através do Diário Oficial dos Municípios, nos termos do Parágrafo Único, do Artigo 61, da Lei nº 8.666/93, com as alterações previstas pela Lei nº 8.883/94, tudo providenciado pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

13.1.As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Cocal de Telha - PI, para dirimir quaisquer dúvidas porventura oriundas deste ajuste, com prévia renúncia pelas partes, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, preparam este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas, para que produzam seus efeitos legais, comprometendo-se as partes contratantes a cumprir o presente Contrato em todas as suas cláusulas.

Cocal de Telha PI 26 de Fevereiro de 2018

Contratante



Ana Célia da Costa Silva- Prefeita Municipal

Contratada



Jose Morais Oliveira Gomes - Diretor Geral

Testemunhas

